



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
1º DE NOVEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia
Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova
Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente,
Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de
Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas e três minutos, o **PRESIDENTE**, constatando haver
número legal, declarou abertos os trabalhos da 36ª Sessão Ordinária deste
Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª Sessão
Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2023.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, senhora Procuradora-
Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda
do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Primeiro, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo inicia hoje
uma campanha para a redução do consumo de material plástico em sua sede e
nas vinte unidades regionais.

Batizada de “100 anos, sem plástico” em referência às iniciativas
relacionadas ao centenário da Corte no próximo ano, a ação pretende



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

conscientizar servidores sobre o impacto desse tipo de resíduo no meio ambiente.

Segundo especialistas, o plástico, que pode demorar mais de 400 anos para se decompor, representa 85% do lixo que chega aos oceanos. A Organização das Nações Unidas estima que até 2040 esse volume triplicará.

Estudos mostram que resíduos desses materiais afetam plânctons, corais, aves e mamíferos. Com isso, todos esses seres vivos são submetidos a riscos como envenenamento, fome e asfixia.

Já as pessoas são contaminadas por micropartículas de plástico ao consumir água, frutos do mar e até sal comum, o que pode causar problemas hormonais, de desenvolvimento, reprodução e até mesmo câncer.

A dimensão do problema pode ser calculada a partir de alguns números. Aqui, na sede, este ano, já foram utilizados mais de 400 mil copos plásticos para água e café. No mesmo período, mais de 76 mil garrafas de água mineral também acabaram sendo descartadas.

Vale ressaltar que o Brasil é o quarto maior produtor do mundo desse tipo de material, mas só recicla 1% dele. Portanto, é responsabilidade de todos colaborar para o enfrentamento dessa questão.

Faremos nossa parte deixando de comprar garrafas de água e copos plásticos a partir de 1º de dezembro.

A ideia é que, desse momento em diante, servidores, estagiários e colaboradores usem apenas garrafas reutilizáveis. Copos avulsos, preferencialmente biodegradáveis, serão fornecidos somente aos visitantes.

Com a certeza de que esta Casa não medirá esforços para que a iniciativa seja bem-sucedida, desde já agradeço a colaboração de todos. Vamos assistir agora a um dos vídeos da campanha.

(VÍDEO EXIBIDO EM PLENÁRIO)

Cumprimento e agradeço àqueles que contribuíram para a produção desse vídeo, feito na própria Casa. Teremos vários durante esse período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Segundo, informo que as quatro etapas da capacitação virtual promovida pelo TCESP sobre o Índice de Efetividade da Gestão Municipal, o IEG-M, foram assistidas, em tempo real, por quase oito mil pessoas. Os encontros abordaram as sete áreas analisadas por nosso indicador — saúde, educação, gestão fiscal, planejamento, meio ambiente, defesa civil e tecnologia da informação.

A “live” sobre planejamento e gestão foi a mais acessada, o que pode indicar uma conscientização de que para fazer bem qualquer coisa é preciso planejar.

Esse interesse também demonstra que muitos gestores estão realmente empenhados em aprimorar suas administrações e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, o que só reforça a importância do papel pedagógico do Tribunal.

Cumprimento todos que participaram da organização desses cursos, em especial a Coordenadora da Seção de Indicadores do Tribunal, Márcia Hirata, e a Auxiliar Técnica de Fiscalização Débora Tristão, responsáveis por todo o conteúdo exibido.

Terceiro. Na terça e quarta-feira da próxima semana acontece a última etapa da campanha de doação de sangue promovida pelo TCESP, pelo Tribunal de Justiça e pelas Secretarias da Fazenda e Planejamento, de Agricultura e Abastecimento e de Turismo e Viagens.

A ação ocorrerá, a partir das 8h30, na sede da Secretaria da Fazenda. O material, que será coletado pela Fundação Pró-Sangue, abastecerá cerca de 80 hospitais públicos da região metropolitana. Vale destacar que cada doação pode salvar até quatro vidas. Mais informações estão disponíveis no site do Tribunal.

Por fim, comunico que o Procurador de Contas Celso Matuck Feres Júnior é o entrevistado desta sexta-feira, dia 3 de novembro, do Programa Controle Externo. Durante a conversa, doutor Celso fala sobre sua experiência como o primeiro Procurador-Geral do MPC junto ao Tribunal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Contas e sobre a importância do exercício do controle social.

O Controle Externo é transmitido pela TV Alesp às sextas-feiras, às 21h, com reprises aos sábados, às 13h, e aos domingos, às 15h.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra, o Conselheiro Decano Antonio Roque Citadini.

o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral, senhor Procurador-Chefe, senhor Secretário, cumprimentando a todos, desejo fazer um registro.

Recebemos, hoje, o livro “Tribunais de Contas e políticas públicas e temas atuais”, sob organização do Conselheiro Dimas Ramalho, a quem, de início, desejo cumprimentar por esse trabalho e destacar a importância da produção de livros, com temas que são muito relevantes para o Tribunal de Contas.

Quando cheguei ao Tribunal, recordo que procurávamos livro de Tribunal de Contas e era quase ausente, não é Doutor Sérgio? O Conselheiro Renato também lembra que no início, todos tinham dificuldades de encontrar literatura dos Tribunais de Contas, o que é um pouco esquecido. Nas Universidades, é comum encontrar quem quer ser juiz ou promotor, e, então, as Universidades tendem para o lado do Judiciário e do Ministério Público, quase nunca falando do Tribunal de Contas, ou falando pouco.

Então, Conselheiro Dimas, é muito importante produzir obras, porque o sistema de controle de contas é complexo, não é simples. Por exemplo, é difícil as pessoas entenderem que os sistemas de controle estão vinculados ao Legislativo e não são federalizados no sentido de dependência das decisões federais, o que indica que o TCU tem o mecanismo de fiscalização deles e cada estado tem um mecanismo de fiscalização próprio.

Como regra, a maior parte acompanha o TCU, essa é uma verdade, tanto quanto nós quase nunca o fazemos. Não estou falando isso nem contra nem a favor de um ou de outro, é apenas uma constatação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Veja, Conselheiro Bertaiolli, num assunto bastante relevante que temos nos últimos anos, nas últimas décadas, que são as privatizações, as concessões, o TCU e boa parte dos Tribunais de Contas estaduais foram por um caminho, foi normal, e nós fomos por outro. O TCU participa da elaboração da privatização, ele quase que se transforma em governo, estabelecendo regras sobre preço etc. Essa é a realidade. Recordo quando a diretoria do TCU estabelecia o valor a ser pago por quilômetro de asfalto, havia uma tabela do TCU. É o caminho que eles encontraram, se envolvendo com a Administração.

Nós fazemos o oposto. O Tribunal não se envolve na elaboração do modelo a ser privatizado, o governo escolhe; a legitimidade é do governo, ele escolhe o caminho que ele quer. Quando entramos? Nós entramos quando ele torna público, quando os editais são lançados e alguém faz a impugnação dizendo “isso aqui sim, isso aqui não”, aí nós entramos, mas nós não participamos, não temos por regra participar da elaboração de tabela de preço, de tarifa de pedágio etc.

O TCU participa de quase tudo, eles acham que deve ser assim, porque esse é o caminho que eles encontraram.

Nós fomos diferentes. O nosso caminho, em todas as concessões, nesses últimos 20 anos, foi de que o governo tem a legitimidade de fazer o que ele quer, nós temos legitimidade de, quando provocados no processo de licitação, dizermos o que achamos o que é sim ou o que é não. Não venham perguntar se está certo o preço disso ou daquilo, do pedágio etc.

Estou destacando isso, Doutor Dimas, apenas para dizer sobre a importância de a literatura discutir isso. Frequentemente encontramos Conselheiros de outros estados, e quando digo que o nosso modelo é esse, eles dizem “mas esse é muito melhor, mas nós estamos fazendo do jeito que está lá”, porque esse é desconhecido, não é?

Então, é muito positivo discutir e publicar tudo, inclusive quanto a eventuais erros, mas reconhecendo que são diferentes os caminhos.

A esse pretexto, quero cumprimentar o livro lançado e destacar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

que todo mundo que puder fazer e organizar livro, que o faça e ajude a termos mais discussões, porque a Administração muda ciclicamente.

Nós, por exemplo, temos uma tradição brasileira de estarmos um tempo atrasado em alguns processos. Então, quando estamos discutindo um modelo aqui, em boa parte de alguns países já foi discutido e eles já estão em outra discussão.

Então, reforço os parabéns e que é muito bom fazer um livro desse. É o que tinha a dizer, Conselheiro Presidente.

o PRESIDENTE – Muito bem. Esta Presidência se une à manifestação sobre o livro organizado pelo Conselheiro Dimas.

É importante também o tema nele tratado, a avaliação das políticas públicas. Porque não temos muito essa cultura. Várias vezes formulamos e implementamos políticas públicas, mas deixamos de fazer uma avaliação final, para ver se os impactos evidenciados estão de acordo com os propósitos concebidos. Com isso, temos várias políticas, tanto estaduais, quanto federais e municipais, que se perdem ao longo das suas execuções.

Outro ponto importante, Conselheiro Dimas, é, em um livro dessa natureza, dar oportunidade a servidores, à academia e a estudiosos da matéria para que façam as suas reflexões. Isso, sem dúvida, oferece uma contribuição extremamente relevante, como eu disse, com foco em algo que importa ao cidadão, que é a avaliação das políticas públicas.

Então também cumprimento o Conselheiro Dimas pela iniciativa.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a senhora Procuradora-Geral presente à sessão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou pedidos de sustentação oral deferidos para os itens 02, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessada Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, advogado Arcênio Rodrigues da Silva, presencial; e 41, de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessada Prefeitura Municipal de São Roque, advogado Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, presencial.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. De corpo presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

02 TC-000772/026/14

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, relativo ao exercício de 2014.

Responsáveis: Pasqual Barretti e Antônio Rugolo Junior (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-01-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e outros.

Acompanha: TC-000772/126/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Carim José Feres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foi retomada a sequencia da pauta.

01 TC-029375/026/10

Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora Cocco Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, para a conclusão de 73 unidades habitacionais, no empreendimento denominado Vila Andrade “B”, no Município de São Paulo, no valor de R\$8.445.370,04.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl, Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretores-Presidentes), José Milton Dallari Soares (Diretor-Presidente Interino), Marcos Rodrigues Penido, Reinaldo Iapequino, João Abukater Neto (Diretores) e Hitoshi Matsuo (Gerente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 22-02-22, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 26-07-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o termo de encerramento e liquidação de obrigações, bem como conheceu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O item 02 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-019235.989.22-5 (ref. TC-004934.989.21-1, TC-010930.989.21-5 e TC-011992.989.21-0)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP, objetivando a operacionalização da gestão e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da FASCAMP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-09-22, que julgou irregular os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

04 TC-020017.989.22-9 (ref. TC-004934.989.21-1, TC-010930.989.21-5 e TC-011992.989.21-0)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP, objetivando a operacionalização da gestão e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da FASCAMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-09-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo nº 03/20, de 22/12/20, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

05 TC-020018.989.22-8 (ref. TC-004934.989.21-1, TC-010930.989.21-5 e TC-011992.989.21-0)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP, objetivando a operacionalização da gestão e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da FASCAMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-09-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo nº 04/20, de 22/12/20, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

06 TC-020019.989.22-7 (ref. TC-004934.989.21-1, TC-010930.989.21-5 e TC-011992.989.21-0)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP, objetivando a operacionalização da gestão e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da FASCAMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-09-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo nº 01/21, de 30/12/20, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Revisor, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto nos votos do Relator e do Revisor e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento aos Recursos Ordinários, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regulares os Termos de Aditamento (Termo Aditivo nº 03/20, de 22/12/2020, Termo Aditivo nº 04/20, de 22/12/2020, e Termo Aditivo nº 01/2021, de 30/12/2020).

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-034249/026/12

Embargante: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, no valor de R\$7.572.000,00.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata, Márcio Cidade Gomes, Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais) e Jacob Szejnfeld (Diretor-Presidente da FIDI).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 31-08-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 17-01-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

08 TC-034251/026/12

Embargante: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, no valor de R\$22.544.000,00.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata, Márcio Cidade Gomes, Silvia Regina Oliveira (Secretários Estaduais) e Jacob Szejnfeld (Diretor-Presidente da FIDI).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 31-08-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 17-01-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

09 TC-005567.989.23-1 (ref. TC-012624.989.22-4)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de recursos humanos, folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviços do Hospital São Paulo, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, no valor de R\$50.000.000,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-01-23, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

10 TC-005599.989.23-3 (ref. TC-012624.989.22-4)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e a Associação Paulista para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de recursos humanos, folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviços do Hospital São Paulo, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, no valor de R\$50.000.000,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-01-23, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 22 de novembro de 2023.

11 TC-013193.989.23-3 (ref. TC-004795.989.20-1)

Recorrente: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, Igor Ribeiro de Castro Bienert – Ex-Diretor-Presidente da FAMAR e Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi – Diretora-Presidente da FAMAR.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Igor Ribeiro de Castro Bienert e Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi (Diretores-Presidentes da FAMAR).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Plínio Marcos de Abreu Rodrigues (OAB/DF nº 74.498), Jéssica Charamitara de Batista (OAB/SP nº 402.142) e outros

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir o apontamento relativo a pagamento acima do teto remuneratório constitucional.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

12 TC-007928.989.23-5 (ref. TC-019585.989.22-1 e TC-020694.989.22-9)

Recorrente: Ação Eventos – EIRELI.

Assunto: Representações formuladas por Ação Eventos – EIRELI, acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao processamento da Concorrência nº 001/2022, promovida pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, objetivando a permissão de uso onerosa de espaço público destinado à instalação e exploração comercial de restaurante, lanchonete e cafeteria, localizados nas dependências do Hospital IAMSPE.

Responsável: Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20-03-23, que julgou improcedentes as representações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Renato Luiz Franco de Campos (OAB/SP nº 209.784), Leandro Basdadjian Barbosa (OAB/SP nº 296.823) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Ação Eventos - Eireli e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento.

Em seguida o Presidente assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Encerrada a pauta da seção estadual, quero não só agradecer a presença do Doutor Denis Dela Vedova Gomes, mas também cumprimentá-lo, pois, no dia 29, foi publicada, no Diário Oficial, a nomeação de Sua Excelência como Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Então, quero cumprimentá-lo, desejar muito sucesso nesta sua missão. Competência, Vossa Excelência tem de sobra, e tenho certeza que irá contribuir significativamente para avaliação dos processos que tramitam nesta Casa, especialmente aqueles de interesse do Governo do Estado.

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral de Contas, senhor Secretário-Diretor Geral, para mim é uma enorme honra estar aqui nesta tribuna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quero agradecer o apoio de todos e fazer aqui uma referência à PFE, à construção feita pelo Doutor Luiz Menezes Neto também, que já foi homenageado por esta Corte, mas agora é a PFE com a palavra, faço os votos a ele, de agradecimento, e de expectativa de prosseguir neste trabalho e abrir as portas da PFE e, na medida do possível, da Procuradoria-Geral, visando uma boa interlocução com esta Casa.

É uma honra para mim. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Tenho certeza disso. Parabéns e sucesso, mais uma vez.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-020589.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Trail Infraestrutura Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 78/2023**, Processo nº 423/2023, do tipo menor preço global por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapira**, objetivando a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos e varrição urbana do Município".

TC-020633.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 78/2023**, Processo nº 423/2023, do tipo menor preço global por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapira**, objetivando a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos e varrição urbana do Município".

TC-020678.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vinicius Luiz Peternelli Castanheiro

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 78/2023**, Processo nº 423/2023, do tipo menor preço global por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapira**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos e varrição urbana do Município.

TC-020842.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabio de Camargo Telles



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2023**, Processo de Compra nº 083/2023, Oferta de Compra nº 863501801002023OC00042, do tipo menor preço total, promovido pela **Câmara Municipal de São Bernardo do Campo**, objetivando a "prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive psicoterapia, fonoaudiologia, acupuntura, dentre outras, nos termos do rol da Agência Nacional de Saúde (ANS)".

TC-021001.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Julio Cesar Fuzari

Representada: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2023**, Processo de Compra nº 83/2023, Oferta de Compra nº 863501801002023OC00042, do tipo menor preço total, promovido pela **Câmara Municipal de São Bernardo do Campo**, objetivando a "prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive psicoterapia, fonoaudiologia, acupuntura, dentre outras, nos termos do rol da agência nacional de saúde (ANS)".

TC-017955.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2023**, processo administrativo nº 6436/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piedade**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação na forma de cartões magnéticos, destinados aos servidores e aos empregados públicos ativos da Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018026.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2023**, processo administrativo nº 6436/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piedade**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação na forma de cartões magnéticos, destinados aos servidores e aos empregados públicos ativos da Prefeitura.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-020685.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 102/2023**, Processo nº 20.066/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos**, objetivando a "contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e fornecimento da licença de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributaria municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte".

TC-020692.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: I9 Serviços do Brasil Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 102/2023**, Processo nº 20.066/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos**, objetivando a "contratação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de empresa especializada para o desenvolvimento e fornecimento da licença de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte".

TC-020716.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 102/2023**, Processo nº 20.066/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos**, objetivando a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e fornecimento da licença de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte.

TC-020751.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Yuri Braga da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Chamamento Público nº 01/2023 - SEDUC**, Processo Administrativo nº 48.869/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, objetivando a seleção de Plano de Trabalho a ser executado por Organização da Sociedade Civil (OSC), com sede ou com representação atuante e reconhecida na Cidade, para ofertar serviços de profissionais de apoio inclusivo aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino com necessidades especiais e que apresentem limitação motora e outras que dificultem de forma permanente ou temporária no autocuidado e acompanhamento em atividades escolares em sala de aula e em atividades extraclasses, de acordo com o estabelecido no item "3".

TC-020824.989.23-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Paloma Nunes da Silva Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 102/2023**, Processo nº 20.066/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos**, objetivando a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e fornecimento da licença de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte.

TC-019780.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Elita de Freitas Teixeira

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial CIOESTE nº 009/2023**, processo administrativo nº 0169/2023, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão e manutenção ao registro de preços para eventual aquisição de conjuntos de apoio diário aos discentes dos municípios consorciados, distribuído na rede de ensino infantil, fundamental I e II.

TC-019787.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcelo Renan Golla

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial Cioeste nº 010/2023**, processo administrativo nº 0170/2023, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de São Paulo - Cioeste, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de uniformes para os discentes dos municípios consorciados.

TC-019790.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial Cioeste nº 010/2023**, processo administrativo nº 0170/2023, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de uniformes para os discentes dos municípios consorciados.

TC-019812.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial Cioeste nº 009/2023**, processo administrativo nº 0169/2023, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de conjuntos de apoio diário aos discentes dos municípios consorciados, distribuído na rede de ensino infantil, fundamental I e II.

TC-019850.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Murillo Leal Ciraulo

Representada: **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial Cioeste nº 10/2023**, Processo Administrativo nº 170/2023, do tipo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
menor preço por lote, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de uniformes para os discentes dos municípios consorciados.

TC-019855.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial Cioeste nº 010/2023**, processo administrativo nº 0170/2023, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de uniformes para os discentes dos municípios consorciados.

TC-019868.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

Representada: **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial Cioeste nº 009/2023**, processo administrativo nº 0169/2023, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão e manutenção ao registro de preços para eventual aquisição de conjuntos de apoio diário aos discentes dos municípios consorciados, distribuído na rede de ensino infantil, fundamental I e II.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-020996.989.23-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Giovanni Toledo Monteiro

Representada: Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 10/2023**, Processo nº 4276/2023, promovido pela **Câmara Municipal de Santo André**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura para locação de sistema completo de segurança com monitoramento e gerenciamento por câmeras de circuito integrado CFTV IP, alarmes/sensores de segurança com alarmes e portal detector de metal e demais dispositivos de segurança e controle.

TC-019863.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D' Oeste

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 188/2023, Processo Administrativo nº 8433/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara**, objetivando o "registro de preços para fornecimento de brinquedos infantis tipo playground".

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-020744.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Comercial João Afonso Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piquete

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 47/2023**, processo nº 80/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piquete**, objetivando o registro de preços para aquisição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
parcelada de cestas básicas, para os funcionários da Prefeitura e para os programas de assistência social destinados às Secretarias Municipais.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-020757.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sabrina Aparecida Santos Pereira Shinya

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 41/2023**, do tipo menor preço por lote, Processo Administrativo nº 10274/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jandira**, objetivando o registro de preços para aquisição de material de escritório, em atendimento à Secretaria de Administração.

TC-020954.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: GL - Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Estrela D' Oeste

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 36/2023**, Processo Administrativo nº 83/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Estrela D'oeste**, objetivando a "contratação de empresa para prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para o provimento de cargos efetivos, do quadro de pessoal do Município".

TC-019099.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Associação Paulista de Empresas de Consultoria e Serviços em Saneamento e Meio Ambiente-Apecs



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Serviço Municipal de Água e Esgoto - SemaE - Piracicaba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 03/2023, processo nº 2391/2023, promovido pelo **Serviço Municipal de Água e Esgoto - SemaE - Piracicaba**, destinado à contratação de empresa para elaboração de projeto de rede de abastecimento de água (estudo de concepção, dimensionamento e projeto executivo de substituição de redes de distribuição de água).

TC-020152.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 055/2023**, processo eletrônico nº 707/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jarinu**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de material escolar para serem distribuídos aos alunos das creches, ensino infantil, ensino fundamental e EJA da rede municipal de ensino de Jarinu, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TC-020347.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Evolução Comércio e Distribuidora Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 55/2023**, Processo Eletrônico nº 707/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jarinu**, objetivando o "registro de preços para eventual aquisição de material escolar para serem distribuídos aos alunos das creches, ensino infantil, ensino fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-016914.989.23-1

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Dracena

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 071/2023**, processo nº 225/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Dracena**, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de software para fornecimento de soluções de gestão pública municipal, no modo de licenças de uso de programa, sem limite de usuários, incluindo migração de dados, implantação parametrizações, configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, para atendimento A Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Dracena, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I - termo de referência do edital.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Dracena** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 071/2023**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

TC-018407.989.23-5

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Paranapanema



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 25/23**, Processo Administrativo 26-1.500/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Paranapanema**, objetivando o "registro de preços para eventual aquisição de produtos estocáveis para alimentação escolar de todas unidades escolares e creches da rede estadual e municipal de ensino".

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Paranapanema** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 25/23**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

TC-020120.989.23-1

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Marinópolis

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 009/2023**, processo licitatório nº 050/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Marinópolis**, destinado a aquisições eventuais e futuras de pneus todos novos, de 1ª Linha, com garantia dos fabricantes contra defeito de fabricação, para o uso da frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Marinópolis** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 009/2023**, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-019126.989.23-5

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 071/2023**, processo de compras nº 1923/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mauá**, objetivando a prestação de serviços de abastecimento de combustíveis em veículos, máquinas e equipamentos oficiais ou cedidos/ locados ou que vierem a ser adquiridos durante a vigência deste para os órgãos/entidades da Administração Pública direta e indireta do Município, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mauá** que se digne a realizar ampla revisão do Edital do **Pregão Eletrônico nº 071/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, outrossim, que a Prefeitura efetivamente utilize o tíquete em papel de forma excepcional, empreendendo estudos aprimorados para melhor controle/fiscalização nos casos de sua utilização, bem como faça constar prazo para que a contratada reestabeleça o sistema em caso de falhas, sob pena de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-018715.989.23-2

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 010/2023**, processo nº 11300/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e arquitetura, devidamente inscrita no CREA/CAU, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição, para fornecimento de mão de obra e material, visando a Reforma do Prédio do CCI - Centro Dia do Idoso, localizado na Avenida Sebastião Pereira de Araújo, n.º 25, Jardim Nova Era.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente a **Concorrência Pública nº 10/2023** da **Prefeitura Municipal de Caieiras**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que corrija o ato convocatório para limitar as parcelas para comprovação da capacidade técnica àquelas justificadamente de relevância técnica e/ou financeira, sem prejuízo das recomendações propostas pela ATJ discriminadas no referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ainda, que a Administração publique o novo texto do edital e reabra o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-017010.989.23-4

Representante: Ilumitech Construtora Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência Internacional nº 18/2022**, processo nº 35220/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Vicente**, objetivando Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa para gestão, otimização, expansão, modernização e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Vicente** que retifique o edital da **Concorrência Internacional nº 18/2022**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-017633.989.23-1

Representante: Felco Faleiros Projetos 4e Consultoria 4em Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Tremembé



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 15/2023**, Processo Interno nº 3.978/2023, do tipo técnica e preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tremembé**, objetivando a "contratação de empresa especializada para elaboração da revisão do plano diretor participativo da Cidade e serviços complementares".

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedentes os questionamentos constantes do feito, determinando à **Prefeitura Municipal de Tremembé** que retifique o edital da **Concorrência Pública nº 15/2023**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-017868.989.23-7

Representante: Antonio Aparecido Perasoli

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública SO nº 034/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barueri**, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, assessoria e execução das ações, produtos e serviços de regularização fundiária em atendimento a Lei federal nº 13.465/17 c.c Decreto nº 9.310/2018, e Provimento CGJ/SP 56/19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Barueri** que, caso prossiga com a **Concorrência Pública nº 034/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-018195.989.23-1

Representante: Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda

Representada: Prefeitura Municipal De Bauru

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 278/2023**, Processo Administrativo nº 25.037/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bauru**, objetivando a "aquisição e instalação de playgrounds em áreas públicas municipais".

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Bauru** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 278/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-018933.989.23-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Talentech - Tecnologia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 90/2023**, processo nº 4236/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, objetivando o registro de preços para aquisição de equipamentos de videomonitoramento, conectividade de fibra optica para expansão do sistema atual, aquisição de equipamentos de CFTV e segurança para os próprios municipais, incluso todos os materiais e serviços necessários para instalação.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação, cassando a medida liminar concedida e liberando a **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul** a dar prosseguimento ao **Pregão Eletrônico nº 90/2023**, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

41 TC-006973.989.23-9 (ref. TC-010923.989.21-4, TC-012720.989.21-9, TC-013446.989.21-2 e TC-014709.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Roque.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e Hospital São Francisco EIRELI, objetivando a disponibilização de leitos de enfermaria (média complexidade) e leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI contemplados com serviço de hemodiálise, para a ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela pandemia da COVID-19.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Luis Carlos Previdente Redda (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 22 de novembro de 2023, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-006350.989.22-4 (ref. TC-017154.989.19-8)

Recorrente: Danilo Barbosa Machado – Prefeito do Município de Cajamar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Prelúdio Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte para estudantes de nível técnico, tecnólogo e universitário, no valor de R\$3.328.500,00.

Responsáveis: Saulo Anderson Rodrigues, Danilo Barbosa Machado (Prefeitos) e Mário Jorge da Silveira Junqueira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Celso Della Santina (OAB/SP nº 178.145), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues de Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Michela Fonseca da Silva (OAB/SP nº 404.532), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

14 TC-006456.989.22-7 (ref. TC-017154.989.19-8)

Recorrente: Saulo Anderson Rodrigues – Ex-Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Prelúdio Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte para estudantes de nível técnico, tecnólogo e universitário, no valor de R\$3.328.500,00.

Responsáveis: Saulo Anderson Rodrigues, Danilo Barbosa Machado (Prefeitos) e Mário Jorge da Silveira Junqueira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Celso Della Santina (OAB/SP nº 178.145), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues de Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Michela Fonseca da Silva (OAB/SP nº 404.532), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida.

15 TC-023717.989.22-2 (ref. TC-008069.989.17-6, TC-008076.989.17-7 e TC-009823.989.17-3)

Recorrente: Prescon Informática Assessoria Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática para licenciamento de Sistema de Gestão Municipal (SGM), incluindo implantação (migração de dados e customização), treinamento e capacitação de usuários, manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal), suporte técnico funcional e operacional, com visitas técnicas periódicas e suporte “on site”.

Responsáveis: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-11-22, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes.

Advogados: Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Cláudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, após discussão havida, foi o presente julgamento convertido em diligência, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-016926.989.23-7 (ref. TC-020797.989.19-1)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri, Dionísio Alvarez Mateos Filho, Jorge Márcio dos Santos Salomão e Paulo Silas Reis – Ex-Secretários do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes, no valor de R\$53.964.164,02.

Responsáveis: Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais), Sueli Aparecida Romani Moraes e Marcelo Ubirajara Carneiro (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-07-23, que julgou irregular a prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

17 TC-016956.989.23-0 (ref. TC-020797.989.19-1)

Recorrente: Instituto Diretrizes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes, no valor de R\$53.964.164,02.

Responsáveis: Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais), Sueli Aparecida Romani Moraes e Marcelo Ubirajara Carneiro (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-07-23, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

18 TC-016971.989.23-1 (ref. TC-020797.989.19-1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes, no valor de R\$53.964.164,02.

Responsáveis: Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais), Sueli Aparecida Romani Moraes e Marcelo Ubirajara Carneiro (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-07-23, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários, exceto em relação ao Senhor Paulo Silas Reis, Secretário Municipal de Saúde que exerceu o cargo em período anterior ao da prestação de contas em exame.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negar provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

19 TC-012963.989.23-1 (ref. TC-014937.989.16-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Escola Especial Lumi Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de ensino privado para atender às necessidades de duas crianças – serviços psicoeducacionais, em decorrência de ordem judicial oriunda de Mandado de Segurança.

Responsável: Cleber Augusto Andrade (Secretário Municipal)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20-07-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 20-07-16.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Luis Henrique Laroça (OAB/SP nº 146.600) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, nessa medida, o r. Decisório de Primeiro Grau na íntegra, por seus próprios e sólidos fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-015844.989.23-6 (ref. TC-020513.989.19-4 e TC-008470.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Osasco "Antônio Giglio".

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Régis Soares Pauletti (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20-07-23, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Fernando Machado Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976). Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Carlos André Silva (OAB/SP nº 338.564), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

21 TC-015983.989.23-7 (ref. TC-020513.989.19-4 e TC-008470.989.20-3)

Recorrente: Fernando Machado Oliveira – Secretário do Município de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Osasco "Antônio Giglio".

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Régis Soares Pauletti (Procurador da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20-07-23, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Fernando Machado Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976). Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Carlos André Silva (OAB/SP nº 338.564), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

22 TC-016064.989.23-9 (ref. TC-020513.989.19-4 e TC-008470.989.20-3)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Osasco "Antônio Giglio".

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Régis Soares Pauletti (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20-07-23, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Fernando Machado Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976). Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Carlos André Silva (OAB/SP nº 338.564), Percival José Bariani Junior (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos
Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando os pedidos de exclusão dos nomes do Prefeito Rogério Lins Wanderley e do Secretário Municipal da Saúde Fernando Machado Oliveira, deu-lhes provimento parcial, apenas para o fim de cancelar a penalidade imposta ao Senhor Rogério Lins Wanderley e reduzir para 160 Ufesp's a multa aplicada ao Senhor Fernando Machado Oliveira, mantendo-se o juízo de irregularidade da matéria.

23 TC-009050.989.23-5 (ref. TC-006445.989.20-5)

Autor: José Francisco Lima Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Clementina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Clementina, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: José Francisco Lima Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-006445.989.20-5 e com trânsito em julgado em 27-03-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenado o responsável à devolução do valor impugnado.

Advogada: Luciane Ishikawa Novaes Duarte (OAB/SP nº 161.793).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para considerar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Clementina, relativas ao exercício de 2021, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, mantendo-se as recomendações emitidas na decisão revisada.

Por fim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, deu quitação ao responsável, Senhor José Francisco Lima Filho.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-010664.989.23-3 (ref. TC-007045.989.20-9)

Requerente: Rosinaldo Rodrigues – Prefeito do Município de Américo de Campos.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Carlos Roberto Achilles (01-01-21 a 06-04-21) e Rosinaldo Rodrigues (07-04-21 a 31-12-21).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 05-04-23.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

25 TC-010665.989.23-2 (ref. TC-007045.989.20-9)

Requerente: Rosinaldo Rodrigues – Prefeito do Município de Américo de Campos.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Carlos Roberto Achilles (01-01-21 a 06-04-21) e Rosinaldo Rodrigues (07-04-21 a 31-12-21).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 05-04-23.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, não conheceu do Pedido de Reexame interposto no TC-010665.989.23-2, tendo em vista que, além de idêntico ao apelo manejado no TC-010664.989.23-3, o Interessado já exerceu seu direito de recorrer, consoante artigo 71 da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, preliminarmente conhecer do Pedido de Reexame constante do TC-010664.989.23-3 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negar-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, o parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, relativas ao exercício de 2021.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

26 TC-017359.989.22 (ref. TC-005573.989.19-1)

Recorrente: Mário Roberto Notharangeli – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Mário Roberto Notharangeli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri(OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Revisora, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto na recondução de voto do Relator, no voto revisor e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto, mantendo-se, na íntegra, o voto guerreado de irregularidade das Contas Anuais do Exercício de 2019 da Câmara Municipal de Cruzeiro..

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos

27 TC-000937/002/13

Recorrente: Fundação UNI.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Manuel e Fundação UNI, objetivando a operacionalização da gestão, o apoio à gestão e a execução de atividades e serviços de saúde no Município, especificamente junto ao Ambulatório Municipal de Especialidades em Saúde e Programa Saúde da Família (PSF), no valor de R\$11.259.401,67.

Responsáveis: Marcos Roberto Casquel Monti (Prefeito) e José Carlos Christovan (Diretor da Fundação UNI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29-05-23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
184.941), Diego Nascimento Marcondes (OAB/SP nº 379.884), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

28 TC-014657.989.22-4

Recorrente: Câmara Municipal de Bastos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Claudemir José dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Dorcílio Ramos Sodré Júnior (OAB/SP nº 129.440) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-019748.989.23 (ref. TC-023266.989.18-5, TC-006444.989.22-2 e TC-000171.989.22-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Organização Social Pró-Vida, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, e dos equipamentos destinados à Estratégia de Saúde da Família, incluindo os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), no valor de R\$11.964.419,70.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (Secretário Municipal) e Welinton da Silva Pinto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 28-09-23, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Guarujá, e deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto por Sandro Luiz Ferreira de Abreu, para o fim de afastar a pena de multa a ele aplicada, mantendo os demais termos da decisão publicada no D.O.E. de 03-02-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Valter Suman, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Fiscalização atual: UR-20.

30 TC-019776.989.23-8 (ref. TC-023266.989.18-5, TC-006444.989.22-2 e TC-000171.989.22-1)

Embargante: Valter Suman – Prefeito do Município de Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Organização Social Pró-Vida, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, e dos equipamentos destinados à Estratégia de Saúde da Família, incluindo os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), no valor de R\$11.964.419,70.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (Secretário Municipal) e Welinton da Silva Pinto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 28-09-23, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Guarujá, e deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto por Sandro Luiz Ferreira de Abreu, para o fim de afastar a pena de multa a ele aplicada, mantendo os demais termos da decisão publicada no D.O.E. de 03-02-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Valter Suman, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

31 TC-020360.989.23 (ref. TC-012158.989.22-8, TC-015850.989.23-7 e TC-022892.989.21-1)

Embargante: Rodrigo Maganhato – Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI, objetivando a administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Éden, no valor de R\$8.172.603,96; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura na referida contratação.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 11-10-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregular o contrato de gestão e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
379.357), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros
Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

32 TC-007806/026/15

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Mauá à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$4.770.006,30.

Responsáveis: Donisete Pereira Braga (Prefeito) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-01-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$451.471,60.

Advogados: Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Vinicius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório recorrido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

33 TC-001489.989.23 (ref. TC-003354.989.20-4)

Requerente: Ednilson Cazellato – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-11-22.

Advogados: César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas, reforçando as ressalvas, advertências e recomendações antes lançadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

34 TC-019159.989.23-5 (ref. TC-011032.989.23-8 e TC-005137.989.21-6)

Embargante: Gilmar Soares Vicente – Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Medic Health Serviços Médicos EIRELI, objetivando o gerenciamento, a operacionalização, o fornecimento de insumos e a execução de ações e serviços de saúde de média complexidade, devido à situação de emergência, mediante oferta de 30 leitos em Hospital de Campanha no controle da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Responsáveis: Gilmar Soares Vicente (Prefeito) e Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-09-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28-04-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Felipe Santos Coelho (OAB/SP nº 427.154), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Ícaro Donassan (OAB/SP nº 371.276), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para o fim de cancelar a multa imposta ao Senhor Gilmar Soares Vicente e à Senhora Grazielle Cristina dos Santos Bertolini.

35 TC-000362/007/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Auto Viação São Sebastião Ltda., objetivando a concessão de serviços de transporte coletivo municipal de passageiros.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20-07-23, que julgou irregulares os termos aditivos.

Acompanham: TC-011690/026/16 e TC-024011/026/16.

Advogados: Franklin Vinicius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Flávio Luiz Yarshell (OAB/SP nº 88.098), Daniel Luiz Yarshell (OAB/SP nº 373.772), Gustavo Pacífico (OAB/SP nº 184.101), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi (OAB/SP nº 251.953), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Eduardo de Carvalho Becerra (OAB/SP nº 422.720) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo em sua integralidade o acórdão de primeiro grau que julgou irregulares os termos aditivos relativos ao Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a Auto Viação São Sebastião Ltda.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

36 TC-011594.989.23 (ref. TC-005609.989.19-9)

Recorrente: Eduardo Carneiro Martins – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Jesus Roque de Freitas e Eduardo Carneiro Martins (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz David Costa Faria (OAB/SP nº 164.220), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Regina Pedroso Lopes (OAB/SP nº 211.558), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

37 TC-013622.989.23-4 (ref. TC-005609.989.19-9)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Jesus Roque de Freitas e Eduardo Carneiro Martins (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz David Costa Faria (OAB/SP nº 164.220), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Regina Pedroso Lopes (OAB/SP nº 211.558), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

38 TC-017338.989.23-9 (ref. TC-005609.989.19-9)

Recorrente: Jesus Roque de Freitas – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Jesus Roque de Freitas e Eduardo Carneiro Martins (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Luiz David Costa Faria (OAB/SP nº 164.220), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Regina Pedroso Lopes (OAB/SP nº 211.558), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 22 de novembro de 2023.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-013074.989.23 (ref. TC-021076.989.22-7 e TC-012720.989.23-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Clínica ACIM – Gerenciamento, Administração e Participação Ltda., objetivando a disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimentos das Unidades de Saúde do Município, Lote 1 – Diretoria Geral de Urgência e Emergência – DGUE e Lote 3 – Hospital e Maternidade Amador Aguiar – HMAA, no valor de R\$30.319.073,28.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-06-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fúlvio Jerônimo de Oliveira (OAB/SP nº 223.397), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

40 TC-015851.989.23-6 (ref. TC-021076.989.22-7 e TC-012720.989.23-5)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Clínica ACIM – Gerenciamento, Administração e Participação Ltda., objetivando a disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimentos das Unidades de Saúde do Município, Lote 1 – Diretoria Geral de Urgência e Emergência – DGUE e Lote 3 – Hospital e Maternidade Amador Aguiar – HMAA, no valor de R\$30.319.073,28.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-06-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fúlvio Jerônimo de Oliveira (OAB/SP nº 223.397), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade do contrato e da dispensa de licitação que o precedeu, a aplicação de multa de 400 (quatrocentas) Ufesp's e a remessa da decisão para o Ministério Público Estadual.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O item 41 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

42 TC-007648/026/17

Autor: Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e as empresas Transporte Coletivo Vale do Uruguai Ltda. – ME e União Votuporanga Transportes Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município e serviços de transporte eventual de alunos durante o ano letivo de 2008, nos valores de R\$150.000,00 e R\$550.000,00.

Responsáveis: Itamar Francisco Machado Borges e Antonio Carlos Favaleça (Prefeitos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos TCs-001127/011/09 e 001074/011/09, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 28-03-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a concorrência, os contratos e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Acompanham: TC-001127/011/09, TC-001074/011/09, TC-031580/026/10, TC-019169/026/16, TC-000903/011/09, TC-010138/026/17 e TC-022763/026/10.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

43 TC-005526.989.23-1 (ref. TC-003014.989.20-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de São José do Barreiro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Alexandre de Siqueira Braga (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-12-22.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São José do Barreiro, referentes ao exercício de 2020, mantendo-se, todavia, os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

demaís termos da decisão e sem embargo das advertências constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

44 TC-007016.989.23-8 (ref. TC-002906.989.20-7 e TC-023534.989.22-3)

Requerente: Vandil Baptista Casemiro – Ex-Prefeito do Município de Nova Aliança.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Vandil Baptista Casemiro (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com determinação de restituição ao erário do montante de R\$5.766,96, prolatado pela E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-12-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875), Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899) e Renato Piovezan Pereira (OAB/SP nº 362.413).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Ex-Prefeito do Município de Nova Aliança e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para afastar a ordem de ressarcimento, mantendo-se, contudo, a comunicação dos desacertos à Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual, mediante ofícios acompanhados de cópias dos autos.

Esgotada a pauta, o PRESIDENTE ofereceu a palavra para quem dela queira fazer uso. Não havendo, informou aos senhores Conselheiros que as reinclusões automáticas serão para a sessão do dia 22, em função da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sessão do dia 8 já estar publicada e, no dia 15, teremos o feriado. Então, as reinclusões automáticas ficam para a sessão do dia 22.

Uma vez informado, o Presidente indagou da d. Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marco Aurélio Bertaiolli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP